

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Link dedicado

Área / Projeto: Hospital Municipal Desembargador Leal Junior.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Paulo Coelho
Diretor Geral
HMPL e HMSJT
CRA-RJ 08-00006-0

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LINK DEDICADO 200 MB

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso à internet por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL através link dedicado via fibra ótica de dados e suporte ao protocolo TCP/IP, entregando 1 (um) link com velocidade de 200Mbps de download e 200Mbps de upload a ser instalado, no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, situado na cidade de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro e administrado pela Organização Social de Saúde Viva Rio.

1.2. O link deve possuir pelo menos um IP público, dedicado e exclusivo.

1.3. O serviço deverá ser atendido por 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7h), inclusive feriados, com SLA de até 4 horas para atendimento em caso de paralizações, lentidões ou qualquer problema da CONTRATADA que possa afetar na utilização estável e integral da banda contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa tem por objetivo a prestação de serviço de acesso à internet através de link dedicado, com tecnologia via fibra ótica e suporte ao protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Link de Internet Dedicado

3.1.1. A CONTRATADA não poderá bloquear limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço nas unidades deste contrato. Esses equipamentos deverão seguir os normas regulamentadores de controle de qualidade;

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos ou sempre que solicitada que contenham os números dos chamados com tempo de resolução e/ou ferramenta on-line que permita a monitoração de tráfego no enlace e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual;

3.1.4. Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 4 horas, após a comunicação da interrupção, ou identificação da interrupção pela própria contratada; sujeito a sofrer sanções ou penalidades pelo setor de contratos da CONTRATANTE em caso de descumprimento;

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de comunicação com o TI da CONTRATANTE que funcione no regime 24x7;

3.1.6. A CONTRATADA deverá enviar carta de ativação com as informações do link, assim que o mesmo for instalado e validado pela própria CONTRATADA;

3.1.7. Todos os incidentes devem gerar um número de chamado e constar nos relatórios solicitados;

3.1.8. A instalação e ativação dos links devem ocorrer em um prazo máximo de 10 dias corridos;

3.1.9. Um cronograma de instalação e ativação deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial para avaliação e validação da CONTRATANTE;



3.2.0. A carta de ativação contendo as informações do link deverá ser enviada para o e-mail infraestrutura@vivario.org.br no momento em que o link for instalado e validado pela CONTRATADA.

4. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de acesso à internet para a unidade citada no item 9 deste termo, de acordo com as necessidades e solicitações da área de Tecnologia de Informação:

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

5.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Saúde seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão. A contratada deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.1.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.1.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

6.1.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

6.1.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

6.1.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

8.2. Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.



9. UNIDADE DE ATENDIMENTO DO OBJETO

UNIDADE	Endereço
Hospital Municipal Desembargador Leal Junior	Avenida Estr. Prof. Álvaro de Carvalho Júnior, S/n - Nancilândia, Itaboraí – RJ.

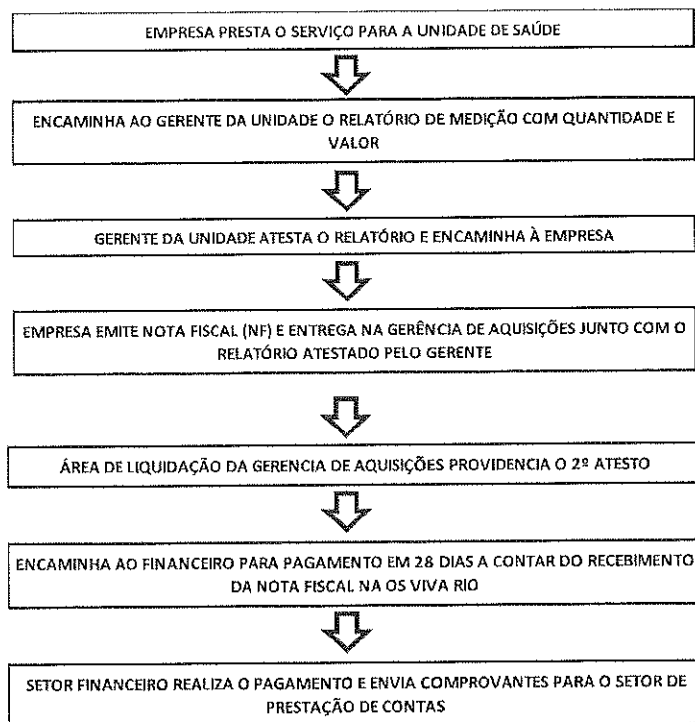
10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do “**Termo de Comprovação da Execução do Serviço**”, que será preenchido mensalmente pelo Gerente ou Responsável da Área. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística. O Devido link deverá ter a garantia e a taxa de disponibilidade de 99,5%.

IMPORTANTE: O contrato será fiscalizado pelo setor de Contratos do Viva Rio.

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

11.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (Anexo II). A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSC VIVA RIO. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

13. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

14. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

15. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

15.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada,



comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750, Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO SOARES FERNANDES
Data: 17/01/2025 11:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestão de Tecnologia da Informação
TERA TECNOLOGIA



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no Endereço

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)
CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



De: Leste Flu Serviços de Telecom LTDA – ME - CNPJ: 02.533.755/0001-87

Para: VIVA RIO - CNPJ: 00.343.941/0001-28

Ref: Nova proposta de link síncrono em rede PON.

Data: 28/11/2024

Nº: SCCE004500910-2880

Anexo I - Proposta Comercial

1. Objeto

Esta Proposta Comercial tem por objetivo detalhar serviços de tecnologia

1.1 Local de Instalação do serviço

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Jardim Imperial, Itaboraí - RJ, 24800-264

2 Viabilidade / Prazo de ativação

Viabilidade prévia: abordagem por fibra passiva. Entrega em RJ45. Viabilidade sujeita a confirmação.

Prazo de ativação: 30 dias corridos. Sujeito à alteração conforme condições climáticas.

Premissas: O cliente deverá viabilizar a entrada da equipe técnica da Leste no local de instalação; intermediar com a administração do local de instalação, a permissão para implantação de equipamento(s) e/ou passagem de cabo que irá viabilizar o fornecimento do serviço até as dependências do cliente, informando da contratação da como prestadora de serviços. Caso existam custos decorrentes de aluguel de espaço, energia elétrica, entre outros, além dos já considerados pela Leste, e que venham a ser exigidos pela administração do local, não estão contemplados nos valores apresentados, podendo, após estudo, alterar este orçamento. O cross-connection e/ou golden jump, se houver, será por conta do cliente.

2. Condições Comerciais

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Jardim Imperial, Itaboraí - RJ, 24800-264			
Serviços propostos	Demanda	R\$ Instalação	R\$ Mensal
Link IP	100Mbps full	R\$ 500,00	R\$ 1.700,00
Link IP	200Mbps full	R\$ 500,00	R\$ 1.900,00

Observações: (1) Proposta válida por 5 dias. (2) Impostos inclusos. (3) Valores para cada endereço de instalação.

2.1 Vigência

A duração do contrato é de 12 (Doze) meses, com renovações automáticas por igual período de todas as condições desta e cláusulas contratuais. O prazo de vigência deste contrato e respectivo faturamento passam a valer a partir da data de ativação do(s) serviços(s).

2.2 Pagamento

Da instalação: Pagamento, mediante boleto bancário ou transferência. Para ser realizada a ativação é necessário o pagamento da taxa.

Do serviço mensal: O serviço mensal é pago dentro do mês vigente, mediante boleto bancário, com vencimento todo dia 30 (trinta).

O primeiro boleto será o proporcional da data de ativação até o final do mês, com vencimento 30 ou 31 do mês corrente, os demais boletos para o dia 30 de cada mês.

Observação: Não emitimos ou enviamos nenhum outro documento que não seja a nota modelo 22 ou fatura de serviço (para instalação) e boleto.

3. Rescisão Contratual

Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, por sua conveniência, mediante notificação escrita por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1. Na hipótese de rescisão unilateral do CLIENTE, dentro do prazo mínimo contratual, fica o CLIENTE obrigado a pagar à Leste Telecom os encargos dos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento e multa de 30% do total das mensalidades vincendas.

PARÁGRAFO 2. Caso o contrato contemple múltiplos endereços não haverá a possibilidade de rescindi-los individualmente.

Observações

O SLA para o estado do Rio de Janeiro, envolve as peculiaridades já apresentadas e conhecidas pelas unidades de trânsito e segurança pública

No município de Niterói, só são autorizados reparos noturnos - fora do horário de "rush" (Horários em que a capacidade da via não comporta o fluxo de veículos). Com esta realidade, a política administrativa de trânsito na cidade orienta aos colaboradores cadastrados pela Enel ou prefeitura a respeitar algumas prioridades. Esse detalhe entra para o cálculo do SLA e das garantias.

Nos municípios de São Gonçalo, Magé, Itaboraí, ou proximidades, só são autorizados reparos em horários comerciais onde o local não é dado como ÁREA de RISCO.

Em ÁREA de RISCO, será necessário escolta armada para efetuarmos o reparo. Estas peculiaridades podem afetar no cálculo do SLA e das garantias.

O SLA para endereços atendidos em topologia PON* (Passive Optical Network) – rede splitada, respeita o prazo de reparo de 48 horas regulamentado pela ANATEL, entretanto caso ocorram intercorrências, tais como as supracitadas e condições climáticas desfavoráveis, o prazo poderá ser estendido, podendo o SLA chegar a 93,33%.

*A topologia PON é uma rede em FTTx assíncrona que possui limitações de banda pois a mesma é uma rede splitada e compartilhada, qualquer alteração futura ao contratado precisará passar por estudo de viabilidade e poderá, ou não, ser possível;

O cálculo da disponibilidade será realizado através da seguinte fórmula:

$$D\% = \frac{T1-T2}{T1} \times 100$$

Onde:

D - Disponibilidade do circuito.

T1 - Período total de operação mensal = 720 horas.

T2 - Somatório dos tempos das interrupções do circuito durante período total de operação mensal, não computadas as interrupções causadas por motivos de força maior.

Tabela de SLA de atendimento

(Do inglês - Service Level Agreement; em português - Acordo de Nível de Serviço).

Crítérios:



- **Canais de suporte corporativo:**

Comercial Corporativo: (corporate@lestetelecom.com.br // (21) 2006-0968 // (21)96675-8115) Seg. à Sex. 9:00 às 18:00;

Suporte técnico: (cgr@lestetelecom.com.br // (21) 2006-0951 // (21) 3940-0134 // 21 97638-9055 // 21 97638-9055) 24 horas.

Administrativo/financeiro: (administrativo@lestetelecom.com.br (21) 2006-0967 - 09:00 às 18:00hrs// (21) 97667-4030 - 11:00 às 20:00hrs).

- Banda Full Duplex - Simétrica;
- Taxa de perda de pacote deve ser inferior a 3%;
- Disponibilidade de internet em nossa infraestrutura: 93% para rede pon, 98% para rede metro e ponto a ponto.
- Latência < 20ms para links nacionais;
- Latência < 260ms para links Internacionais.

Documentos para ativação de cadastro:

- Contrato social;
- Documentação de quem assina - id e cpf; (Sendo por procuração, solicitar a procuração);
- DSC original assinada em Anexo;
- Termo de entrega original assinado (será entregue no dia da ativação).

Adendo(s)

Nenhum

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA- ME**, especializada na prestação de serviço de **LINK DEDICADO**, para atender a necessidades ao Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 29/11/2024

JOSÉ RICARDO BARROS VIVARIO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matriculad: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO



Cliente	Leste	Data
VIVA RIO	Igor Abrantes lima	29/11/2024

Dados contratuais			
N° proposta	SCCE004500910-2880		
Mensalidade:	R\$ 1.900,00	Instalação:	R\$ 500,00

Dados da contratante			
Razão Social:	VIVA RIO		
CNPJ N°:	00.343.941/0001-28	Inscr. Est:	Inscr. Mun:
Endereço:	Rua Alberto de Campos, 12	Cep:	22411-030
Bairro:	Ipanema	Cidade:	Rio de Janeiro
UF:	RJ		
Endereço de faturamento:	Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22411-030		

Dados da contratada (Leste)			
Razão Social:	Leste Flu Serviços de Telecom LTDA - ME		
CNPJ N°:	02.533.755/0001-87	Inscr. Est:	Inscr. Mun:
Endereço:	Rua Joao Feliciano da Costa, 207	Cep:	24800-017
Bairro:	Centro	Cidade:	Itaboraí
UF:	RJ		
Contato:	IGORA.LIMA	E-mail:	corporaleste@lestetelecom.com.br
Telefone:	21989841074		

Local de ativação e serviços				
1 - Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior - Jardim Imperial, Itaboraí - RJ, 24800-264				
Serviços	Topologia	Banda	Mensalidade	Instalação
Link IP	Rede Pon	200 Mbps	R\$ 1.900,00	R\$ 500,00

Contatos da contratante				
Contato	Cargo	Nome	E-mail	Telefone
Responsável	GERENTE DE SAÚDE	José Ricardo Barros Pacheco	josepacheco@vivario.org.br	(21)98679-5014

VIGÊNCIA

A duração do contrato é de 12 (Doze) meses, com renovações automáticas por igual período de todas as condições desta e cláusulas contratuais. O prazo de vigência deste contrato e respectivo faturamento passam a valer a partir da data de ativação do(s) serviço(s).

A cada adição de novos serviços, o prazo de vigência e todas as prerrogativas do novo serviço será unificado ao contrato já em vigor.

RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, por sua conveniência, mediante notificação escrita por fax ou e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1. Na hipótese de rescisão unilateral do CLIENTE, fica o CLIENTE obrigado a pagar à Leste Telecom os encargos dos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento e multa de 30% do total das mensalidades vencidas.

PARÁGRAFO 2. Caso o contrato contemple múltiplos endereços não haverá a possibilidade de rescindi-los individualmente.

PARÁGRAFO 3. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento, ensejará à Leste Telecom de proceder com o cancelamento do serviço, retirada dos equipamentos e protesto da dívida.

ATRASO E INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento de mensalidade, superior a 10 (dez) dias, a contar da data de vencimento, ensejará direito à Leste Telecom de proceder com a suspensão parcial ou total do serviço prestado ao CLIENTE após notificação de atraso por e-mail. **PARÁGRAFO 1.** A notificação de atraso será enviada a partir do quinto dia após a data de vencimento. **PARÁGRAFO 2.** O serviço será restabelecido após o CLIENTE comprovar o pagamento, via fax ou e-mail, para o setor financeiro da Leste Telecom, e este, efetuar a respectiva confirmação.

ENCARGOS MORATÓRIOS

O CLIENTE inadimplente está sujeito aos seguintes encargos moratórios, até a data do seu efetivo pagamento: **PARÁGRAFO ÚNICO.** Multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo devedor, mais juros de mora de 0,03333% ao dia. Os encargos moratórios constarão do boleto bancário de cobrança, e deverão ser pagos através desse documento enquanto a fatura permanecer em cobrança

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

A Leste Telecom concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pelo cliente, em virtude de interrupções nos serviços, desde que cada interrupção dure por um período de tempo contínuo superior a 15 (quinze) minutos consecutivos, contados a partir da abertura da reclamação efetuada pelo CLIENTE, na Central de Atendimento da Leste Telecom (CGR), através do telefone 21 2006-0951 Celular 21 97638-9055 ou ainda, pelo e-mail cgr@lestetelecom.com.br.

Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Cálculo: $Vd = n \times (Vm/2880)$

Onde VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do Serviço

N = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 15 minutos

2880=Total de períodos de 15min. no período mensal do serviço.

Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência dos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior;
- (b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da Leste Telecom;
- (c) falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna do CLIENTE;
- (d) falha de equipamento da Leste Telecom ocasionada pelo CLIENTE;
- (e) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos SERVIÇOS (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 2 (dois) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- (f) impedimento do acesso de pessoal técnico da Leste Telecom e/ou de terceiros indicados pela mesma às dependências do CLIENTE para fins de manutenção ou restabelecimento dos SERVIÇOS;
- (g) falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo CLIENTE; e,
- (h) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a Leste Telecom não possua controle direto.

DOS REAJUSTES

Os preços serão reajustados em 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato / aditivo ou último reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal. O reajuste será pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, conforme artigo 28 da Lei nº 9069 de 29/06/95 e Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.950 de 09/12/99, e suas reedições, levando em consideração o mês base dos preços contratados pela fórmula:

$$P_n = P_b \times i$$

onde:

P_n = Preço reajustado do serviço (mês de reajuste)

P_b = Preço relativo ao mês básico.

i = percentual acumulado do IGP-DI relativo a 12 meses.

O reajuste será aplicado sobre o valor líquido de impostos, ficando os tributos acrescidos após a aplicação do reajuste.

O reajuste será devido para contratos acima de 12 meses de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o IGP-M seja extinto, venha se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou por qualquer outro motivo seja impossível a sua utilização, as partes concordam com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

OBSERVAÇÕES

Para a instalação dos serviços contratados, o cliente deverá a suas expensas, disponibilizar a Leste Telecom a infraestrutura necessária para uma perfeita conexão entre seus equipamentos e o Backbone Leste Telecom. As condições de infraestrutura serão informadas ao cliente em vistoria a ser realizada pela Leste Telecom após a assinatura deste.

Caso o cliente solicite o cancelamento dos serviços antes da ativação dos mesmos, estará sujeito a ressarcir a Leste Telecom INTERNET das despesas incorridas para execução dos acessos por ele contratados.

Os serviços serão considerados ativos técnica e comercialmente a partir da comunicação da Gerência de Implantação da Leste Telecom ao cliente, dando por encerrados os trabalhos de instalação dos acessos dedicados e atestando a entrega dos mesmos. O cliente poderá contestar a entrega dos acessos sem um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação de entrega. Novos testes dos acessos serão agendados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas).

Da instalação: pagamento, mediante boleto bancário, com vencimento para 10 (dez) dias após a aprovação/assinatura do contrato. Do serviço mensal: O serviço mensal é pago dentro do mês vigente, mediante a boleto bancário, com vencimento todo dia 30 (Trinta).

No caso de uma eventual interrupção dos serviços por parte da Leste Telecom, será concedido um desconto compulsório na fatura mensal do mês subsequente conforme fórmula a seguir:

$$Vf = \frac{Vm \times n^\circ}{720}$$

onde: Vf é o valor da fatura, Vm o valor mensal da prestação de serviço e n o número de horas disponíveis do serviço.

A não restituição dos equipamentos terminais da Leste Telecom ou dano aos mesmos por mau uso, irá gerar o valor de R\$1000,00 (mil reais) em ônus à ser pago pelo contratante.

Visitas não motivadas ao contratante podem ser oneradas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) acrescidos do valor dos materiais gastos durante os procedimentos realizados.

Assinatura dos Representantes Legais

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Bruna Siqueira Maia

Igor Abrantes Lima

Nome: Bruna Siqueira Maia

Cargo: Assistente Comercial Corporativo

Nome: Igor Abrantes Lima

Cargo: Gerente de Expansão

NOTA: O conteúdo deste documento é confidencial. Todas as informações e dados que o contratado tenha acesso, ou que lhe sejam fornecidas pela Leste, serão objeto de sigilo, não devendo ser distribuída ou copiada sem a prévia autorização.


LT-29-2024-rev-01


José Ricardo Barros Pacheco 763.894.057-15 2024-11-29.pdf

Documento número #e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421

Hash do documento original (SHA256): 2321d050d92b4c00506648f73e7e1ac48bfa099f41cc0cd6be60f45fbe025826

Assinaturas

 **Daniele de Castro Barbosa**
CPF: 109.413.237-30
Assinou como testemunha em 29 nov 2024 às 17:02:47

 **José Ricardo Barros Pacheco**
CPF: 763.894.057-15
Assinou em 29 nov 2024 às 17:08:14

Log

- 29 nov 2024, 16:39:58 Operador com email sac@lestetelecom.com.br na Conta 6f76dff9-1e89-47f2-8f94-885f73fa5373 criou este documento número e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2024 (16:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 nov 2024, 16:39:58 Operador com email sac@lestetelecom.com.br na Conta 6f76dff9-1e89-47f2-8f94-885f73fa5373 adicionou à Lista de Assinatura: danielecastro@vivario.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniele de Castro Barbosa e CPF 109.413.237-30.
- 29 nov 2024, 16:39:58 Operador com email sac@lestetelecom.com.br na Conta 6f76dff9-1e89-47f2-8f94-885f73fa5373 adicionou à Lista de Assinatura: josepacheco@vivario.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ricardo Barros Pacheco e CPF 763.894.057-15.
- 29 nov 2024, 17:02:47 Daniele de Castro Barbosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielecastro@vivario.org.br. CPF informado: 109.413.237-30. IP: 200.222.29.141. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2024, 17:08:14 José Ricardo Barros Pacheco assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail josepacheco@vivario.org.br. CPF informado: 763.894.057-15. IP: 152.237.88.205. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.4861801 e longitude -42.2066326. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 nov 2024, 17:08:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

À

LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA- ME.

Na Rua João Feliciano da Costa, 207, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **LINK DEDICADO**, nos termos do **CONTRATO DE ADESÃO**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA- ME**, sediada na Rua João Feliciano da Costa, 207, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24800-017, inscrita no CNPJ nº 02.533.755/0001-87, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 29/11/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Paloma Moura
Contratos
Matrícula NI160092
Viva Rio



Setor de Contratos

Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br